



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 05/04/2018
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1482

LEI Nº 2.672/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber em doação o Rural Lote nº 134-F, sem encargos e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Receber em doação, pura e simples e sem encargo, o bem imóvel descrito abaixo:

I – RURAL LOTE nº 134-F (cento e trinta e quatro F), da gleba nº 103 (cento e três), 1ª parte da Colônia Santo Antonio, situado no Distrito de Marcianópolis neste Município e Comarca, com a área 1.482,97m² (um mil quatrocentos e oitenta e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 30,00metros e o Rumo de 45°07'SW, com o lote nº 134-E da mesma gleba; NORDESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 42,42 metros, e o rumo de 44°40'NW, com o lote nº 134-B, da mesma gleba; LESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 16,50metros, e o Rumo de 0°00' Norte Sul, com o lote nº 134-E, da mesma gleba; SUL: Confronta por linha seca, com a distância de 27,27 metros, e o Rumo de 87°49' SE, com o lote nº 134-E da mesma gleba; SUDOESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 33,80 metros e o Rumo de 45°07'SE, com o lote nº 134-E da mesma gleba, constante da Matrícula nº 6.070 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º A partir da publicação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o registro do bem no Patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste, bem como providenciar o registro da escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2.018.**

PUBLIQUE-SE:



ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o sexto e o oitavo item do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.295 de 30 de Maio de 1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem ônus aos Cofres Municipais, os lotes de terreno abaixo especificados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

“... (inalterado)”;

“... (inalterado)”;

“... (inalterado)”;

“... (inalterado)”;

“... (inalterado)”;

“- Terreno com a denominação de lote urbano nº 26 da quadra 72 da Planta Geral da Cidade, com 85,79m² (oitenta e cinco metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados), para o Sr. Emilio Soares da Silva, Rg nº 4.992.539-5”;

“... (inalterado)”;

“- Terreno com a denominação de lote urbano nº 28 da quadra 72 da Planta Geral da Cidade com 97,62m² (noventa e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), para a Sra. Rosa Silva de Lima, RG nº 6.990.085-2;

“... (inalterado)”;

“... (inalterado)”;

“... (inalterado)”;

ARTIGO 2º - A presente alteração dá-se em virtude de acordo entre as partes e que a área constante na Lei nº 1.295/96 esta em desconformidade com a Matrícula nº 10.802, a qual consta o registrado o imóvel.

ARTIGO 3º - Os demais Artigos da Lei Municipal nº 1.295 de 30 de Maio de 1996, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2018.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:79E06757

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.672/2018**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber em doação o Rural Lote nº 134-F, sem encargos e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito

Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Receber em doação, pura e simples e sem encargo, o bem imóvel descrito abaixo:

I – RURAL LOTE nº 134-F (cento e trinta e quatro F), da gleba nº 103 (cento e três), 1ª parte da Colônia Santo Antonio, situado no Distrito de Marcianópolis neste Município e Comarca, com a área 1.482,97m² (um mil quatrocentos e oitenta e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 30,00 metros e o Rumo de 45º07’SW, com o lote nº 134-E da mesma gleba; NORDESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 42,42 metros, e o rumo de 44º40’NW, com o lote nº 134-B, da mesma gleba; LESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 16,50 metros, e o Rumo de 0º00’ Norte Sul, com o lote nº 134-E, da mesma gleba; SUL: Confronta por linha seca, com a distância de 27,27 metros, e o Rumo de 87º49’ SE, com o lote nº 134-E da mesma gleba; SUDOESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 33,80 metros e o Rumo de 45º07’SE, com o lote nº 134-E da mesma gleba, constante da Matrícula nº 6.070 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º A partir da publicação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o registro do bem no Patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste, bem como providenciar o registro da escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2018.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:2131AB81

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.463/2018**

SÚMULA: Fica DESAPROPRIADO E DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, o imóvel especificados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos art. 5º inciso XXIV da Constituição, alínea “g” do artigo 5º da Lei Federal nº 3.365/41, c/c inciso V, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Desapropriado e Declarado de Utilidade Publica por via amigável ou judicial, parte ideal do bem imóvel abaixo descrito que consta pertencer ao Sr. **JOÃO CARVALHO VARGAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 019.805.109-38 e RG nº 5.773.970-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Nova Riqueza, neste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná com os seguintes limites e confrontações:

I - PARTE IDEAL de 825,00m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) com a denominação de RURAL LOTE Nº 20-C (Vinte – C) da Gleba nº 210-AS (duzentos e dez – AS), do Núcleo Santo Antonio Colônia Missões, situado na Linha Nova Riqueza, Município de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, oriundo da subdivisão do lote nº 20, com os seguintes limites e confrontações: